



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Dispõe sobre a implantação do selo “AUTISTA A BORDO”, no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação do selo “Autista a Bordo”, no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - O selo de que trata esta lei identificará o automóvel que transporta pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em situações de possível risco envolvendo o referido automóvel.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários à Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Art. 4º O Município definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do selo “Autista a Bordo”, podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção.

Art. 5º O Executivo, por meio de suas secretarias competentes e com a sociedade civil, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o selo de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica a critério do Executivo regulamentar esta lei no que couber, fixar o prazo de validade do selo e as condições para sua renovação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Criar formas de identificar e conscientizar sobre o autismo é uma forma de incluir e de tornar a sociedade mais atenta a importância de respeitar a neurodivergência.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024.


Frederico Henrique Cota Alves – Fred Piau
Vereador